



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO
EM: ____

1º SECR

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5552/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
- CMP 4757/2022 - PROJETO DE LEI
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Inclua-se no Projeto de Lei GP 565/2022 – CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor (cem mil reais), no orçamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, para **planejamento e execução do Carnaval Petrópolis**, conforme QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTES
Administração da Infraestrutura Cultural	24	01	13	391	2019	2071	3	3	90	30	1.500.9
							3	3	90	36	1.500.9
							3	3	90	39	1.500.9
Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública	10	01	04	131	2001	2001	3	3	90	39	1.500.9
Totais											

JUSTIFICATIVA

A concepção de cultura adotada atualmente relaciona-se às atividades econômicas geradoras de bens e serviços, tendo inicial a definição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre as atividades culturais relativas à criação, produção, e comercialização de conteúdos que são intangíveis e culturais em sua natureza.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216 prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como preservado pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo define, também, que o poder público – com a colaboração – promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e de outras formas de acautelamento. Como se lê, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos séculos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, científico e técnico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas e preservação.

Razão pela qual, o município precisa resgatar os investimento nesta grandiosa festa que é popular e democrática.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2022


YURI MOURA
Vereador